



São Paulo, 16 de Fevereiro de 2018
CR-024/18 – Eventos Cat 2

Aos
Filiados
ABUL, ACRO, COBRA, CBB, CBPq, CBVL e FBVV

Ref.:
Resolução nº 005/2018
Mudança de Representação em Eventos Categoria 1 e 2 da FAI

Prezados Senhores e Senhoras,

Com fundamento no artigo 3º, incisos VI e VIII e artigo 37, inciso XXVI de seu Estatuto e dando cumprimento ao teor do artigo 57 deste, emitir a Resolução 005/2018, que integrará as obrigações das filiadas à CAB no quesito Licenças FAI para Mudança de Representação para Eventos Categoria 1 e 2 da FAI-Fédération Aéronautique Internationale.

Considerando que a regra do direito de representação de um país por um atleta se baseia na definição de cidadania e/ou de residência.

Considerando que a cidadania de uma pessoa é provada por um documento de identificação emitido por ou em nome do governo do país em questão.

Considerando que a residência de uma pessoa significa o lugar onde essa pessoa vive habitualmente, pelo menos, 185 dias em cada ano civil e provada por um documento de identificação indicando a sua residência e emitido por ou em nome do governo do país em questão.

Considerando que a pessoa poderá mudar de representação, a FAI determina que no caso dos eventos Categoria 1 e 2 o competidor não poderá representar outro país durante os 24 meses seguintes ao da última participação.

Considerando o artigo 3º, inciso V, do Estatuto da CAB, onde consta que a CAB, deve respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras das modalidades aerodesportivas e as demais normas e regulamentos emanados da FAI e, no que couber das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Considerando que a regra da mudança de representação necessita aprimoramento para a completa inclusão de eventos categoria 2, a CAB, resolve:





Artigo 1º. Permitir, temporariamente, até o dia 31 de dezembro de 2018 a participação dos atletas que mudaram de representação no ano de 2017 em eventos categoria 2 e se optarem poderão solicitar a emissão de licenças FAI para eventos Categoria 2 da FAI pelo NAC Brasil - CAB, cuja obrigatoriedade foi suspensa na resolução Nº 004/2018. Os eventos esportivos internacionais organizados por ou sob a autorização do NAC do Brasil – National Air Sport Control do Brasil que se trata da própria CAB-Comissão de Aerodesporto Brasileira, sendo estes os Eventos Categoria 2 da FAI, assinados pelo Brasil para o Voo Livre:

- I. Campeonato Brasileiro de Asa Delta – Etapa 1 que será realizado em Governador Valadares, MG pela Associação de Voo Livre de Ibituruna,
- II. Campeonato Brasileiro de Asa Delta – Etapa 2, que será realizado em Brasília, DF por Ricardo Ortega de Sousa,
- III. Campeonato Brasileiro de Asa Delta – Etapa 3, que será realizado em Andradas, MG por Ronaldo Visnardi.

Parágrafo Único: São os atletas:

1. Giovanni Tagliari (14130)
WPRS Switch 2017/08/01
[SL BRA 2017/03/26 TO 2017/07/10](#)
SL CHI 2017/07/10 TO 2017/09/30
2. Ricardo Campanha (12061) – **NÃO PARTICIPOU DE EVENTO CATEGORIA 1 DA FAI EM 2017**
WPRS Switch 2017/07/01
SL BRA 2017/01/13 TO 2017/12/31
SL CHI 2017/07/10 TO 2017/09/30
3. Ricardo Carneiro (21588)
WPRS Switch 2017/07/01
SL BRA 2014/02/26 TO 2014/12/31
SL CHI 2017/07/10 TO 2017/09/30
4. Carlos Gomes Luiz (5998)
WPRS Switch 2017/04/01
SL BRA 16/08/23 TO 2016/12/31
SL CHI 2017/07/04 TO 2017/10/31
5. Marcelo Abbott (26079)
WPRS Switch June 2017
From BRA to VEN
SL VEN 2017/07/09 TO 2018/07/31
6. Alexandre Machado Marchesini (41492)
WPRS Still representing Brasil
From BRA to ECU
2017/06/01 TO 2018/02/01





7. Paulo Xavier (17180)
WPRS Switch May 2017
From BRA to ECU
SL BRA 2015/03/31 TO 2015/12/31
SL ECU 2017/03/01 TO 2018/02/01

8. Michel Louzada (7149)
WPRS Switch March 2017
From BRA to ECU
SL BRA 2016/07/20 TO 2016/12/31
SL ECU 2016/12/05 TO 2018/02/01

Artigo 2º. Cada atleta acima poderá participar de eventos categoria 2 da FAI pelo Brasil, mas não poderá participar de eventos categoria 1 pelo Brasil até o fim do período de 24 meses da sua última participação com exceção feita ao atleta Ricardo Campanha que não participou do evento categoria 1 em 2017, o Mundial de Asa Delta no Brasil.

Artigo 3º. A CBVL deverá comunicar oficialmente a estes atletas e solicitar a confirmação de que se voarem pelo Brasil a partir de agora deverão aguardar 24 meses para eventos categoria 1.

Artigo 4º. A FAI na reunião de 2018 irá corrigir o texto e deixar mais explícito que a regra também vale para Eventos Categoria 2, portanto, a partir de 2019 não serão mais aceitos mudança de representação para eventos categoria 2 que não preencham o quesito dos 24 meses, da cidadania e do endereço comprovados por órgãos oficiais.

Artigo 5º. **Aos competidores listados acima que optarem transferir a representação para o Brasil deverão notificar o seu antigo NAC e providenciar uma carta de aprovação para o NAC Brasil, a CAB.**



Artigo 6º. A CAB estará sempre disponível junto aos seus filiados para organizar e promover as melhores práticas de gestão do Aerodesporto.

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sem mais para o momento, permanecemos ao seu inteiro dispor para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Atenciosamente,

Marina Posch Kalousdian
Presidente
CAB – NAC Brasil